

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO ARTÍSTICA as PARTES, infra-qualificadas, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CONTRATADA:

Raz.Soc./Nome: A Base 90 Gerenciamento, Gravações, Estratégias e Planejamentos Artísticos Ltda
Ender./Bairro: Av Doutor Timóteo Penteado, 3.616 - Sala 21
Cidade: Guarulhos Est.: São Paulo
CEP: 07.061-002 CNPJ/MF no: 24.829.155/0001-01
Telefone(s): 11- 96375-6100 Fax: NÃO INFORMADO
Repr. Legal/Nome: Humberto Rodrigo da Silva Santos E-mail: contatocantorsalgadinho@gmail.com
Cargo: Sócio Proprietário Est. Civil: Solteiro
CPF: 220.799.658-16 RG: 33.414.521-1

CONTRATANTE:

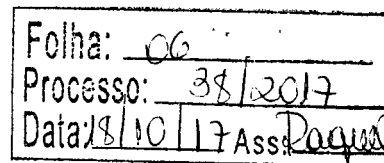
Raz.Soc./Nome: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR - SOCIEDADE DE
ECONOMIA
Ender./Bairro: RUA MADAME JANAINA - 28 - PEREQUE -
Cidade: UBATUBA Est.: SP
CEP: 11680-000 CNPJ/CPF nº: 667360180001-64
Telefone(s): (11) 95554-2332 Fax: NÃO INFORMADO
Repr. Legal/Nome: Est. Civil:
Cargo:
CPF: RG:
Ender./Domicílio: NÃO
INFORMADO
Cidade: NÃO
INFORMADO
CEP: NÃO
INFORMADO

CLÁUSULA 1a

O objeto do presente contrato consiste na participação, "ao vivo" a ser realizada pelo ARTISTA, denominado "SALGADINHO" representado com exclusividade pela CONTRATADA; com o acompanhamento de sua banda, no evento abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

Data (s): 27 DE OUTUBRO DE 2017 (SEXTA)
Cidade: UBATUBA Est.: SP
Local: PRAÇA DE EVENTOS - ANIVERSARIO 380 ANOS



Capac. de público no local:

Ender./Bairro: AV IPEROIG S/N - ITAGUA - UBATUBA - SP

Tipo de PARTICIPAÇÃO

Duração do Show: 60 MINUTOS

[illegible][illegible]

ps_214

Parágrafo Primeiro: A exibição prevista no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os que constam do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA, agenciado pela CONTRATADA, inicie o show em até 60 (sessenta) minutos após a chegada deste no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local conjuntamente com o ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início. Em caso de cancelamento, pelo motivo constante deste parágrafo, não caberá a CONTRATADA devolver quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em eventual cancelamento do show, pelos motivos descritos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE se responsabilizará por toda e qualquer ação judicial que a CONTRATADA elou seu(s) ARTISTA(S) venha(m) a sofrer, principalmente, mas não limitando-se, as ações oriundas de consumidores da exibição, arcando, dessa forma, com todas as despesas, tais como honorários advocatícios, custas judiciais, valores de indenizações, entre outras.

CLÁUSULA 2a

Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação do ARTISTA, cachês de músicos, da equipe técnica e de produção, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

a) Honorários do(s) Artista(s) e da CONTRATADA:
13.000,00

TOTAL GERAL = R\$

13.000,00





Salgadinho
PAULO SALGADO

Contrato n° 120

Folha:	08
Processo:	38/2017
Data:	18/10/17 Ass: <i>Requiel</i>

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, estabelecendo-se que os pagamentos referem-se a importâncias líquidas, isto é, livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies incidentes sobre o valor, exceto quando expressamente mencionado IMPOSTOS INCLUSOS. Quando o meio de pagamento especificado acima for "DEPÓSITO BANCÁRIO" e/ou "TED", deverá ser efetuado no BANCO ITAU S/A. Agência 0554 - C/C 17111-6 em nome de A BASE 90 G. PLANEJAMENTOS. Considerar-se-á quitada e recebida tal quantia, na data de seu lançamento e após confirmação bancária, que deverá ser enviada por E-MAIL aos cuidados do Depto. Financeiro, contendo os dados necessários à identificação do evento (data, cidade e número do contrato).

Parágrafo Segundo: A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, do ARTISTA e da equipe, conforme descrito acima, será paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da CONTRATADA concordar, eventualmente, em receber qualquer valor em fora do prazo acordado, tal fato não constituirá "novação" contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

Parágrafo Terceiro: As cláusulas e condições do presente instrumento estão em conformidade com a proposta comercial enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e com as demais tratativas entre as partes. O CONTRATANTE tem prazo até o dia 20-10-2017 para contestar por escrito ou devolver o presente instrumento à CONTRATADA, devidamente assinado. A sua inércia, será entendida como aceitação tácita e o CONTRATANTE estará obrigado à todas as cláusulas e condições aqui expressas.

Parágrafo Quarto: CONDIÇÃO SUSPENSIVA: No caso de haver responsabilidade por parte do CONTRATANTE na reserva e aquisição de passagens aéreas (conforme cláusulas 8a e 9a, item "j"), todos os documentos e informações referentes à emissão dos bilhetes junto à companhia aérea, deverão ser apresentados formalmente à CONTRATADA, no máximo até o dia xx-xx-xxxx, sob pena de rescisão automática do presente instrumento e ainda da perda para a CONTRATADA da(s) parcela(s) que eventualmente tenha(m) sido paga(s) antecipadamente, à título de reserva de data e princípio de pagamento.

CLÁUSULA 3a

O não pagamento integral, por parte do CONTRATANTE, das parcelas e/ ou nos prazos pactuados, os quais constam da Cláusula 2a deste instrumento, implicará no cancelamento automático do (s) referido (s) show (s)

CLÁUSULA 4a

Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito por parte da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data.

CLÁUSULA 5a

Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para a realização de um novo evento, com a mesma atração ora contratada.

CLÁUSULA 6a

O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões Públicas, das Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

Folha: 09
Processo: 3812013
Data: 16/10/17 Ass: Daquell

[illegible]

[illegible]

p) O CONTRATANTE obriga-se a garantir que a área do palco seja restrita a utilização exclusiva do ARTISTA e da equipe da CONTRATADA, vetando a presença de qualquer pessoa estranha, salvo com previa autorização da equipe de produção da CONTRATADA

Salgadinho
PAULO SALGADO

Feito:	12
Processo:	38/2017
Data:	18/10/17 Ass: <i>Paulo</i>

PRUIO SRIGROO

PS-214

Parágrafo Único: É de inteira e total responsabilidade do CONTRATANTE, todas as contratações e custos que envolvam a logística, produção técnica, operacional e promocional do evento onde será realizada a apresentação do ARTISTA ora contratado, não cabendo à CONTRATADA responder por qualquer desses pagamentos, ocorrendo ou não o evento, inclusive em casos de eventual cancelamento da apresentação do ARTISTA em razão do descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10a

Fica expressamente proibido a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder o CONTRATANTE, por perdas e danos.

CLÁUSULA 11a

Fica avençado desde já, que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12a

Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato, a CONTRATADA, sujeitando-se à sua prévia e expressa aprovação por escrito, porém ficando sempre, independentemente da aceitação da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, ao ARTISTA, ou em relação à terceiros, declarando expressamente, neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA 13a

O presente contrato também encerra todas tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e acordado. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo de FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar a outra, imediatamente, acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA 14a

O CONTRATANTE assume total responsabilidade no local do show por eventuais danos causados aos bens de propriedade da CONTRATADA e/ou de sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, estende-se essa responsabilidade aos casos de perda, furtos Simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, limitando essa responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local do show até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA 15a

O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros e/ou sucessores das partes envolvidas.

CLÁUSULA 16a

No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local e/ou atrasos na programação de horários destas; falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, etc, será designada uma nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do(s) ARTISTA(s), isentada, desde já, a CONTRATADA de qualquer penalidade.

(Handwritten signature)

Salgado
PAULO SRIGROO

Folha:	13
Processo:	38/2017
Data:	18/10/17
Ass:	Paulo

PRUIO SRIGROO

PS-214

Parágrafo Primeiro: Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá ao CONTRATANTE, arcar com todos os custos para a execução e produção do evento na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

CLÁUSULA 17a

As cláusulas acima colocadas têm por objetivo prever em um único documento padrão, todas as circunstâncias comerciais e operacionais que envolvem contratos de apresentação de shows artísticos no território nacional e sua peculiaridades; assim as cláusulas que não se aplicam às negociações que culminaram na elaboração do presente instrumento, encontram-se invalidadas com o uso da letra "x" ou da expressão "não se aplica"; ou ainda complementadas com o uso de campos específicos para as observações necessárias.

CLÁUSULA 18a

As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, impressas na parte frontal em 08 (oito) páginas, e nessa data declaram que consideram legítimas, líquidas e certas todas as eventuais formalizações realizadas entre as partes por meios eletrônicos conhecidos como E-MAIL e/ou FAX.

São Paulo, 18 de Outubro de 2017

CONTRATADA _____

A BASE 90 GERENCIAMENTO, GRAVAÇÕES, ESTRATÉGIAS E
PLANEJAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CONTRATANTE _____

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR - SOCIEDADE DE ECONOMIA

Testemunha 1:
Cpf:

Testemunha 2:
Cpf: